



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@hotmail.com

Fone: |45| 3258 1195

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2021

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1272/2021 QUE AUTORIZOU O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA A CONCEDER A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1272/2021, de 18/03/2021, que autorizou a Câmara Municipal de Ramilândia a conceder a reposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos servidores públicos de seu quadro de pessoal, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista a decisão editada em sede de Reclamação no STF – Supremo Tribunal Federal nº 48.538/PR, que tornou sem efeitos os Acórdãos Nºs. 447230/20 e 96972/21 do TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Diante do Princípio da Boa Fé, fica a Câmara Municipal de Ramilândia autorizada em não cobrar restituição de valores dos servidores públicos que receberam aludida reposição geral anual, face ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborado pela Súmula 249 do TCU.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA,

aos 23 dias do mês de Setembro de 2021.


Antônio D. dos Reis
Presidente


Camila F. Brites
Vice-Presidente


Marcos A. Seefeldt
1º Secretário


Terezinha Moreira
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@hotmail.com

Fone: |45| 3258 1195

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2021

Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei N.º 03/2021, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha seu trâmite em caráter de urgência urgentíssima.

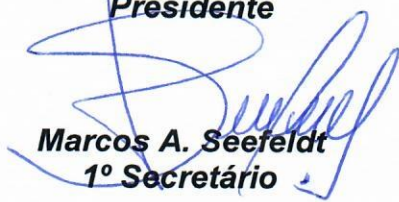
Tem este Projeto a intenção de proceder à revogação da Lei Municipal Nº 1272/2021, que autorizou a reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Ramilândia, com efeitos já na folha de pagamento do mês 09/2021.

Cumpre aqui destacar que a justificativa para tal se dá tendo em vista a decisão proferida pelo Ministro do STF – Alexandre de Moraes, nos autos de Reclamação Nº 48.538/PR, ajuizada junto ao Supremo Tribunal Federal, pelo município de Paranavaí contra Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Na certeza de podermos contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta proposição, agradecemos antecipadamente renovando votos de estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ramilândia, aos 23 dias do mês de Setembro de 2021.


Antônio D. dos Reis
Presidente


Marcos A. Seefeldt
1º Secretário


Camila F. Brites
Vice-Presidente


Terezinha Moreira
2ª Secretária